

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 18/10

**REGULAMENTO INTERNO DA REUNIÃO
DE MINISTROS DE MEIO AMBIENTE**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 02/98, 19/03 e 14/08 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

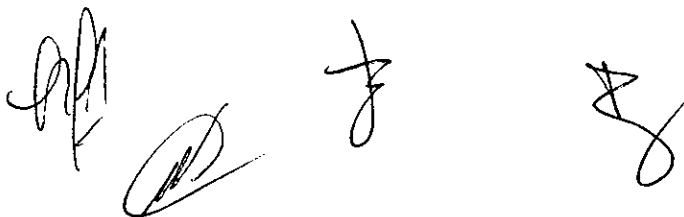
Que é necessário aprovar o Regulamento Interno da Reunião de Ministros de Meio Ambiente.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar o "Regulamento Interno da Reunião de Ministros de Meio Ambiente", que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIX CMC – San Juan, 02/VIII/2010.



ANEXO
REGULAMENTO INTERNO
DA REUNIÃO DE MINISTROS DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
Reunião de Ministros do Meio Ambiente

Artigo 1º
Constituição

A Reunião de Ministros do Meio Ambiente, doravante RMMA, criada pela Decisão N° 19/03 do Conselho do Mercado Comum (CMC), consoante o previsto no Artigo 8º, alínea VI, do Protocolo de Ouro Preto, estará integrada pelos Ministros do Meio Ambiente ou funcionários titulares dos organismos com máxima competência em matéria ambiental dos Estados Partes do MERCOSUL. Poderá contar com a participação de representantes das Chancelarias e de outros organismos governamentais dos Estados Partes do MERCOSUL, sem prejuízo do disposto na Decisão CMC N° 05/91 no que diz respeito à participação de representantes do GMC.

Poderão também participar em qualidade de convidados os representantes dos Estados Associados para o tratamento de temas de interesse comum conforme disposto na Decisão CMC N° 18/04.

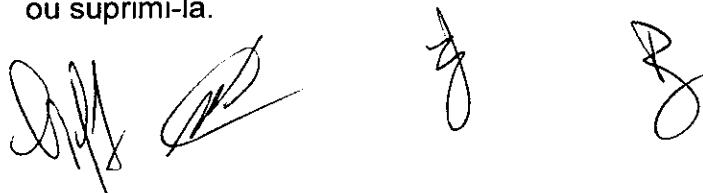
Artigo 2º
Presidência

A Presidência da RMMA será exercida por rotação entre os Estados Partes, em ordem alfabética, por um período de seis meses, em concordância com a Presidência Pro Tempore do Conselho do Mercado Comum. O Estado Parte em exercício da Presidência usará a denominação Presidência Pro Tempore, a qual também será aplicada aos demais órgãos de trabalho dependentes.

Artigo 3º
Funções e Atribuições

São funções e atribuições da RMMA, no âmbito de suas competências:

- a.- Avançar na elaboração de mecanismos comuns tendentes a aprofundar as diversas modalidades de cooperação regional. Quando couber, atuará em coordenação com o Comitê de Cooperação Técnica do MERCOSUL (CCT).
- b.- Assistir aos órgãos decisórios que conformam a estrutura institucional do MERCOSUL.
- c.- Pronunciar-se sobre as propostas que lhe forem elevadas pela Comissão de Coordenadores, prevista no Capítulo III do presente.
- d.- Criar a estrutura de ordem interna que se fizer pertinente, assim como modificar ou suprimi-la.



e.- Formular e elevar à consideração do CMC políticas e Propostas ou Recomendações.

f.- Celebrar acordos interinstitucionais, os quais serão elevados ao Conselho do Mercado Comum, conforme o procedimento previsto no Regulamento Interno do CMC.

Artigo 4° Sessões

a.- A RMMA celebrará suas sessões em forma ordinária ou extraordinária, sob a coordenação do Estado Parte em exercício da Presidência Pro Tempore, com participação dos Ministros de Meio Ambiente, ou funcionário de hierarquia e funções equivalentes, dos Estados Partes do MERCOSUL

b.- As sessões ordinárias da RMMA realizar-se-ão uma vez por semestre.

c.- As sessões extraordinárias da RMMA serão celebradas toda vez que se julgar oportuno, por requerimento fundado de qualquer dos Estados Partes. A necessidade de deliberação prévia da Comissão de Coordenadores será determinada em cada caso particular.

d.- O Estado Parte no exercício da Presidência Pro Tempore circulará uma primeira versão do calendário com as datas de todas as reuniões previstas para o semestre, de conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 14 da Decisão CMC Nº 59/00, suas complementares e/ou modificativas.

Artigo 5° Ausência

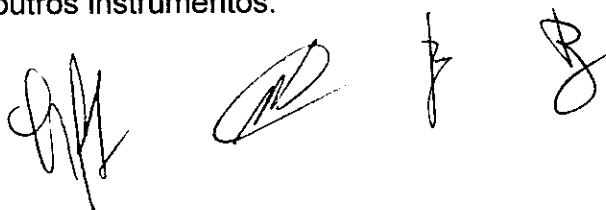
Quando um Ministro não puder participar da RMMA, poderá delegar sua representação em funcionário de alto nível por ele designado.

Artigo 6° Consenso

As conclusões ou recomendações a que chegar a RMMA se farão por consenso. Na ausência de algum Estado Parte, proceder-se-á conforme previsto no artigo 2° da Resolução GMC Nº 26/01, suas complementares e/ou modificativas.

Artigo 7° Propostas e outros atos emanados da RMMA

Os consensos alcançados na RMMA serão denominados "Propostas" e deverão ser elevados ao Conselho do Mercado Comum para sua consideração. Tais Propostas poderão consistir em projetos de acordos internacionais, Decisões, Recomendações ou outros instrumentos.



Os acordos interinstitucionais adotados na RMMA, no âmbito das competências atribuídas aos Ministros pelos respectivos ordenamentos internos, serão elevados ao Conselho do Mercado Comum apenas para efeitos informativos, sem prejuízo da faculdade que lhe assiste de transformar tais acordos interinstitucionais em normativa MERCOSUL.

Artigo 8° Adoção das Propostas

As conclusões, Propostas e acordos interinstitucionais alcançados na RMMA deverão constar da ata, aplicando-se o disposto na Resolução GMC N° 26/01, suas complementares e/ou modificativas.

Os originais das atas deverão ser enviados a SM conforme o disposto no artigo 6° da Resolução 26/01.

A RMMA encaminhará, da mesma forma, cópias das atas, Propostas e acordos interinstitucionais alcançados às Coordenações Nacionais do GMC.

CAPÍTULO II Seções Nacionais da RMMA

Artigo 9° Integração

As Seções Nacionais da RMMA estarão integradas pelos respectivos Ministros de Meio Ambiente, ou funcionários titulares dos organismos com máxima competência em matéria ambiental de cada Estado Parte do MERCOSUL.

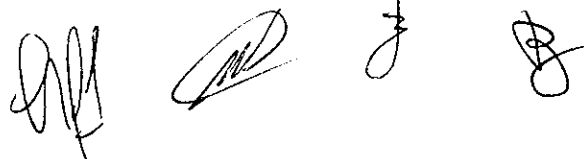
Integrarão, também, as respectivas Seções Nacionais da RMMA os Coordenadores Titular e Alternado do Subgrupo de Trabalho N° 6 "Meio Ambiente", sem prejuízo da integração de outros funcionários e agentes mediante designação por aqueles Ministros que o considerarem conveniente.

Artigo 10 Funções

São funções da Seção Nacional da RMMA:

a.- Centralizar e coordenar, por ocasião do exercício da Presidência Pro Tempore, as atividades emergentes para o cumprimento do cronograma semestral de sessões ordinárias e desenvolvimento dos pontos da agenda previstos pelos órgãos de trabalho.

b.- Realizar as ações internas necessárias para a incorporação ao ordenamento jurídico interno das normas MERCOSUL de sua competência que assim o exijam. Caso existam óbices à incorporação, a Seção Nacional da RMMA deverá fundamentar as razões e comunicá-las prontamente às demais Seções Nacionais, com vistas a avaliar a necessidade de eventual revisão da norma.



c.- Centralizar e coordenar, em oportunidade de exercer a Presidência Pro Tempore, a convocação para sessão extraordinária dos órgãos de trabalho, respondendo ao requerimento fundado de qualquer dos Estados Partes.

d.- Velar pelo cumprimento das Decisões do CMC e/ou Resoluções do GMC que guardem relação com os fins perseguidos, no seu âmbito de competência.

CAPÍTULO III **Comissão de Coordenadores da RMMA**

Artigo 11 **Integração**

a.- A Comissão de Coordenadores da RMMA, doravante "A Comissão", ocupar-se-á da coordenação entre as respectivas Seções Nacionais dos Estados Partes e de oferecer o apoio técnico, coordenação e acompanhamento requerido pela RMMA.

b.- "A Comissão" será, por sua vez, coordenada pelo Coordenador Titular ou Alterno do Subgrupo de Trabalho N° 6 "Meio Ambiente", em exercício da Presidência Pro Tempore.

c.- A coordenação da Seção Nacional da "Comissão" corresponderá ao Coordenador Nacional do SGT N° 6.

Artigo 12° **Funções da "Comissão" da RMMA**

Serão funções de apoio técnico e coordenação da RMMA, as mencionadas a seguir:

I.- Apoio Técnico à RMMA

a.- Assistir à RMMA em oportunidade de suas sessões ordinárias ou extraordinárias;

b.- Cumprir as tarefas atribuídas pela RMMA ou previstas na agenda de trabalho do semestre;

c.- Pronunciar-se sobre os projetos de Proposta;

d.- Analisar e pronunciar-se sobre as recomendações ou proposições remetidas pelos Grupos Ad Hoc;

e.- Elaborar os projetos de Propostas ou Recomendações que forem elevados para consideração e aprovação da RMMA;

II.- Coordenação e acompanhamento da RMMA

a.- Supervisionar o cumprimento das funções atribuídas aos Grupos Ad Hoc e de todo outro órgão de trabalho que, no âmbito de competência do presente foro, vier a ser criado no futuro;

b.- Assistir à RMMA na instrumentação das ações previstas nas normas MERCOSUL de sua competência.

c.- Exercer a supervisão e avaliação do desenvolvimento alcançado na implementação das ações previstas nas normas MERCOSUL de sua competência.

d.- Formular as recomendações necessárias tendentes à implementação de novos modos de ação que permitam emendar ou corrigir os inconvenientes apresentados na incorporação e/ou aplicação das normas MERCOSUL de sua competência.

e.- Velar pelo adequado funcionamento do sistema de informação e a logística do foro.

Artigo 13 Sessões

a.- "A Comissão" manterá sessões ordinárias, na sede do Estado Parte que exercer a Presidência Pro Tempore, previamente à RMMA. Cada Seção Nacional da "Comissão", nestas oportunidades estará também conformada, quando necessário, pelos representantes dos Organismos que guardem relação com o temário previsto.

b.- Quando a agenda de trabalho prevista para o semestre assim o aconselhar, ou por requerimento fundado de qualquer Estado Parte, será possível convocar para sessão extraordinária.

Artigo 14 Ausência

As Propostas, Recomendações, Atas e outros documentos consensuados pela RMMA, em oportunidade das sessões ordinárias ou extraordinárias, serão remetidos pela Seção Nacional em exercício da Presidência Pro Tempore no prazo de cinco (5) dias aos Estados Partes ausentes. Serão considerados aprovados se, no lapso de trinta dias corridos, após a data de recepção dos documentos gerados nas referidas sessões, não se formularem objeções totais o parciais.

CAPÍTULO IV Grupos Ad Hoc

Artigo 15 Estudos Especiais

No intuito de desenvolver estudos especiais, a RMMA instruirá a "Comissão" a criar os "Grupos Ad Hoc" pertinentes.

Artigo 16 Conformação e funcionamento dos Grupos Ad Hoc

a.- Todos os Grupos Ad Hoc do foro informarão à "Comissão", em forma direta, do resultado neles alcançado.

b.- Os Grupos Ad Hoc estarão conformados, em princípio, com Pontos Focais Técnicos de cada Estado Parte. Poderão se constituir, também, com algum integrante da "Comissão" e, se necessário, poderão ser convocados outros

funcionários cuja participação for pertinente, atendendo à tarefa a desenvolver. Os Grupos Ad Hoc terão caráter temporário, cessarão em suas funções uma vez concluída a tarefa atribuída.

CAPÍTULO V **Disposições Gerais e Complementares**

Artigo 17 **Agenda de trabalho**

A Seção Nacional da "Comissão" que exercer a Presidência Pro Tempore deverá elaborar uma proposta de agenda de trabalho que será encaminhada às restantes Seções Nacionais com antecedência mínima de vinte dias contados a partir da data da reunião. Estas últimas farão seus melhores esforços para devolver suas observações ou propostas no prazo mínimo de cinco (5) dias antes da celebração do evento.

Artigo 18 **Cronograma das reuniões**

A Seção Nacional da "Comissão" que exercerá a Presidência Pro Tempore no próximo período, marcará e comunicará às demais Seções Nacionais, com suficiente antecedência, o cronograma tentativo de reuniões ordinárias, incluindo a totalidade dos órgãos de trabalho que conformam o foro.


Artigo 19 **Convocação**

a.- A ratificação, ou modificação fundada, da data inicialmente prevista no cronograma semestral de reuniões ordinárias deverá ser comunicada, por parte da Seção Nacional que exerce a Presidência Pro Tempore, com antecedência mínima de trinta (30) dias, acompanhando o Programa de Atividades e a Agenda Tentativa.

b.- As Seções Nacionais poderão propor outros temas que resultem de interesse com dez (10) dias de antecedência.

c.- Em oportunidade de se convocar para reunião extraordinária, a Seção Nacional que exerce a Presidência Pro Tempore, na medida do possível, e atendendo aos fundamentos que motivem tal convocação, deverá remeter o Programa de Atividades e a Agenda com antecedência de, no mínimo, vinte (20) dias à data prevista.

d.- Caso a reunião ordinária ou extraordinária prevista, por razões excepcionais, não possa ser realizada no Estado Parte que exerce a Presidência Pro Tempore, qualquer outro Estado Parte poderá oferecer a sede para celebrá-la, sem com isso implicar alteração do cronograma acordado.



Artigo 20
Apresentação de Projetos

a.- As Seções Nacionais, em oportunidade das reuniões ordinárias ou extraordinárias, poderão apresentar projetos de Propostas ou Recomendações sobre temáticas relacionadas com os fins perseguidos pela RMMA ou que contribuam para o cumprimento da agenda de trabalho ou Propostas alcançados.

b. A apresentação do Projeto de Proposta ou Recomendação, por parte de uma Seção Nacional, deverá constar da Ata da reunião, devendo as demais Seções Nacionais se pronunciar a respeito na seguinte reunião, ou quando for expressamente determinado, sobre a continuidade de seu tratamento ou desconsideração fundada.

Artigo 21
Participação de terceiros Estados e organismos internacionais

Quando for necessária ou conveniente a participação de representantes de terceiros Estados ou de organismos internacionais, será aplicado por analogia o procedimento estabelecido na Decisão CMC Nº 4/91 - Capítulo VII Participação do Setor Privado, consoante o artigo 16 da Decisão CMC Nº 59/00, suas complementares e/ou modificativas.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo 22
Formalidades da Documentação

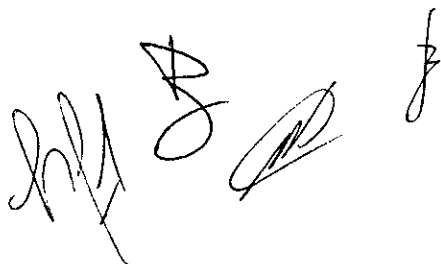
As Atas, Propostas e Recomendações exaradas em oportunidade das reuniões observarão a forma e demais aspectos administrativos previstos na Resolução GMC Nº 26/01, suas complementares e/ou modificativas.

Artigo 23
Identificação da Documentação

a.- Os documentos da RMMA serão identificados com as seguintes siglas:

MERCOSUL/RMMA/ATA, PROPOSTA ou REC Nº

b.- Serão numerados, respectivamente, a partir do número 1 e seguidamente estarão consignados os dois últimos dígitos do ano calendário em curso.



Artigo 24
Idiomas

A versão oficial dos documentos de trabalho será redigida em um dos dois idiomas oficiais do MERCOSUL. Quando as Atas da RMMA incorporarem Propostas ou Recomendações, deverão ser redigidas nos idiomas espanhol e português.

